



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 4.037
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998
Publicado no Diário Oficial do dia 29/12/1998

Estabelece prazo de utilização de livros didáticos em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, das redes públicas e privada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 4 (quatro) anos para substituição dos livros didáticos indicados para uso discente nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, de ensino fundamental e/ou médio, após sua adoção.

Parágrafo Único - A substituição do livro didático, antes do prazo referido no “caput” deste artigo, somente se efetivará após apreciação de parecer técnico-pedagógico do Conselho Estadual de Educação, por solicitação prévia do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação terá ainda a responsabilidade de orientar e fiscalizar, junto aos estabelecimentos de ensino, as condutas de adoção e utilização do livro didático.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência dispondo, inclusive, sobre a forma de fiscalização e penalidades junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

ALBANO FRANCO

GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Barreto

Secretário de Estado da Educação

e do Desporto e Lazer

Gilton Garcia

Secretário-Chefe da Casa Civil

Fonte: www.al.se.gov.br - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe